

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.970, DE 23 DE JULHO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Manuel Barata, nº 864, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, necessário à implantação de Juizado Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente,

Considerando que é meta primordial do Poder Judiciário do Estado a expansão dos Juizados Especiais, de acordo com a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e legislação Estadual regulamentadora da matéria;

Considerando que o espaço disponível no Fórum das Varas Distritais já se encontra ocupado pelo serviço eleitoral, o que impossibilita a edificação de salas para funcionamento de Juizado Especial;

Considerando que o imóvel ora expropriado se presta perfeitamente à instalação de um Juizado Especial Cível e Criminal, que atenderá a toda a Vila de Icoaraci,

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sito na Rua Manuel Barata, nº 864, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, entre as Travessas Itaboraí e São Roque, com fundos projetados para a Rua Siqueira Campos, medindo 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) de frente, 66,00m (sessenta e seis metros) nas laterais e 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) de travessão de fundo, perfazendo uma área total de 1.029,60m<sup>2</sup> (mil e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados), no qual se encontra implantada uma edificação com um pavimento, que perfaz 291,32m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um metros e trinta e dois centímetros quadrados) de área útil construída.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente ato expropriatório correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 28.764, de 24/07/1998

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

